

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Modelo A

Unidade Orgânica	Atribuições/competências/atividades	Base Legal	Cargos/carreiras/categorias					Área de formação académica e/ou profissional	Competências/atividades/ tarefas	N.º de postos de trabalho					
			Diretor	Consultor-Coordenador (a)	Consultor (a)	Técnico de Apoio (a)	Assistente operacional (b)			Ocupados em 03.08.2020	Previsões a 31.12.2020	Previsões para 2021			
Direção	Atividade: Direção do CEGER Competências: Dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços do CEGER, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.	Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER	1					Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Dirigente superior	1	1	1			
Unidade de apoio à Direção (UAD)	Atribuições: - Secretariado e assessoria da direção; - Assessoria na gestão de recursos (financeiros, humanos e materiais), desenvolvendo os processos em articulação com a Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros; - Instrução e acompanhamento de procedimentos de contratação pública; - Gestão da comunicação interna e externa; - Gestão das viaturas atribuídas ao CEGER; - Desenvolver atividades de planeamento e controlo de gestão; - Apoio administrativo na execução de projetos cofinanciados; - Elaborar o plano e relatório de atividades; - Executar as tarefas de gestão orçamental e financeira do serviço; - Gestão da qualidade seguindo as melhores práticas e tendo por referências as normas ISO 20000; - Promover políticas, normas, diretivas, desenvolvimentos e melhorias na área da qualidade; - Outras atribuições que lhe sejam cometidas.	Mapa II do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER			1			Turismo	Expediente, arquivo, RH	1	1	1			
					1				Direito	Apoio jurídico administrativo	1	1	1		
					1					Gestão	Gestão de recursos	1	1	1	
								1			Motorista		0	1	1
Departamento de utilizadores e serviços (DUS)	Atribuições: - Gestão de utilizadores; - Gestão do catálogo de serviços do CEGER; - Gestão do parque informático e respetivo software; - Apoio aos utilizadores (1.ª e 2.ª linha); - Monitorização dos serviços prestados aos utilizadores; - Coordenação e apoio aos ELOS dos ministérios/gabinetes; - Apoio às reuniões do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado (nível utilizador); - Gestão do equipamento de microinformática (nível utilizador); - Gestão das comunicações móveis do CEGER; - Gestão da operação na entidade de registo da ECCE; - Manutenção da base de conhecimento do departamento, incluindo os diagramas das infraestruturas técnicas e o cadastro dos equipamentos; - Elaborar pareceres, estudos e relatórios nas suas áreas de competência; - Ministar ou colaborar na formação dada pelo CEGER, em articulação com os restantes departamentos; - Prestar apoio de consultoria aos membros do Governo e seus gabinetes, bem como a outros organismos, em matérias de tecnologias de informação; - Promover, acompanhar e coordenar a utilização de tecnologias de informação e de comunicações pelos gabinetes governamentais; - Outras atribuições que lhe sejam cometidas.	Mapa II do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER		1				Informática	Coordenação de Equipa Multidisciplinar	1	1	1			
							7			Informática	Apoio aos utilizadores e controlo operacional	7	7	7	
								3			Informática	Produção de serviços de certificação eletrónica	3	3	3
Departamento de infraestruturas tecnológicas (DIT)	Atribuições: - Administração da Rede Informática do Governo (RInG) nas suas componentes de comunicações e serviços; - Gestão dos serviços de conectividade interna e de interligação com outras redes; - Gestão e operação das infraestruturas e serviços de comunicações unificadas; - Gestão das infraestruturas de segurança perimétrica da rede informática do governo, visando pela segurança da informação, tendo em vista uma eficiente e eficaz exploração dos meios e serviços disponíveis; - Gestão dos centros de dados; - Gestão do domínio gov.pt; - Gestão das infraestruturas de armazenamento, incluindo cloud; - Gestão e execução do plano de cópias de segurança da informação alojada em infraestruturas geridas pelo CEGER, incluindo serviços de backup remoto; - Administração dos sistemas centrais e de suporte aos serviços e aplicações; - Gestão de operações (3.ª linha de apoio aos utilizadores); - Apoio às reuniões do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado (nível sistemas); - Gestão do equipamento e do software da infraestrutura tecnológica; - Gestão das comunicações fixas; - Apoio na administração técnica da ECCE e da ECCE; - Gestão dos serviços de monitorização e alarmística; - Manutenção da base de conhecimento do departamento, incluindo os diagramas das infraestruturas técnicas e o cadastro dos equipamentos; - Promover a implementação de projetos de redes de comunicações eletrónicas que permitam a integração e racionalização das comunicações no âmbito da rede do Governo e, quando justificável, em articulação com outros serviços e organismos da Administração Pública; - Assegurar o estudo, a conceção, o desenvolvimento, a implantação e a exploração de infraestruturas tecnológicas de utilização comum para os gabinetes dos membros do Governo, nomeadamente novos serviços adaptados ao governo eletrónico (e-government) e internet, segurança e sistemas avançados de apoio à decisão do Governo; - Elaborar pareceres, estudos e relatórios nas suas áreas de competência; - Ministar ou colaborar na formação dada pelo CEGER, em articulação com os restantes departamentos; - Prestar apoio de consultoria aos membros do Governo e seus gabinetes, bem como a outros organismos, em matérias de tecnologias de informação, de comunicações e de segurança eletrónica; - Promover, acompanhar e coordenar a utilização de tecnologias de informação e de comunicações pelos gabinetes governamentais; - Outras atribuições que lhe sejam cometidas.	Mapa II do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER		1	1			Informática / Eletrotécia	Coordenação e co-coordenação de Equipa Multidisciplinar	2	3	3			
							3			Informática	Administração de infraestruturas tecnológicas	3	3	3	
Departamento de sistemas de informação (DSI)	Atribuições: - Gestão do ecossistema aplicacional, incluindo o ciclo de vida de cada aplicação, desde a fase do levantamento de requisitos até à utilização em ambiente produtivo; - Administração das aplicações de apoio à governação; - Administração das aplicações do processo legislativo; - Especificação da metodologia de interoperabilidade com o ecossistema aplicacional; - Desenvolvimento de processos com vista à interoperabilidade documental e acompanhamento das iniciativas nacionais e internacionais para a uniformidade e interoperabilidade documental; - Desenvolvimento, gestão e administração de portais e respetivos conteúdos, em articulação com as entidades com autoridade ou propriedade sobre os mesmos; - Desenvolvimento e administração de sistemas de apoio à decisão; - Gestão de aplicações (3.ª linha de apoio aos utilizadores); - Manutenção da base de conhecimento do departamento, incluindo os diagramas das infraestruturas técnicas e o cadastro dos equipamentos; - Elaborar pareceres, estudos e relatórios nas suas áreas de competência; - Ministar ou colaborar na formação dada pelo CEGER, em articulação com os restantes departamentos; - Assegurar o estudo, a conceção, o desenvolvimento, a implantação e a exploração de sistemas de informação de utilização comum para os gabinetes dos membros do Governo, nomeadamente novos serviços adaptados ao governo eletrónico (e-government) e sistemas avançados de apoio à decisão do Governo; - Prestar apoio de consultoria aos membros do Governo e seus gabinetes, bem como a outros organismos, em matérias de tecnologias de informação, de sistemas de informação e de segurança eletrónica; - Promover e realizar estudos e projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico seguindo as melhores práticas internacionais, nos domínios da segurança e das comunicações eletrónicas do Governo; - Administração das aplicações de apoio à governação e de fluxo de trabalho; - Promover, acompanhar e coordenar a utilização de tecnologias de informação e de comunicações pelos gabinetes governamentais; - Outras atribuições que lhe sejam cometidas.	Mapa II do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER		1				Informática	Coordenação de Equipa Multidisciplinar	1	1	1			
						1	3			Informática	Sistemas de informação	4	4	4	
							2	2			Jornalismo e informática	Desenvolvimento, administração, manutenção e edição de portais e conteúdos	4	3	3
								1			Informática	Apoio ao processo legislativo	1	1	1
Departamento de segurança e certificação eletrónica (DSCE)	Atribuições: - Interligação entre o Conselho Gestor do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE) e as Entidades de Certificação; - Gestão administrativa, tecnológica e da infraestrutura da Entidade Certificadora Comum do Estado (ECCE); - Administração de segurança da ECCE e da ECCE; - Gestão da segurança seguindo as melhores práticas e tendo por referências as normas ISO 27001; - Gestão da infraestrutura de videovigilância; - Gestão da infraestrutura de controlo de acessos; - Promover políticas, normas, diretivas e processos de segurança para os sistemas de comunicação e informação sob responsabilidade do CEGER; - Responsabilidade pela segurança física e humana do CEGER; - Responsabilidade pela gestão de um futuro posto de controlo, bem como, da credenciação de segurança do CEGER; - Efetuar periodicamente auditorias de segurança física e lógica, avaliando o grau de utilização das políticas e dos procedimentos definidos; - Acompanhar e gerir as auditorias e inspeções externas nas áreas da certificação eletrónica e segurança; - Assegurar um serviço de resposta a incidentes de segurança informática, nomeadamente de tratamento e coordenação da resposta a incidentes, na realização de auditorias, na produção de alertas e recomendações de segurança e na promoção de uma cultura de segurança na RING; - Assegurar o adequado funcionamento e o armazenamento dos registos dos sistemas informáticos; - Monitorizar permanentemente as vulnerabilidades de segurança informática, avaliando o seu impacto na RING e sugerindo soluções apropriadas; - Monitorizar de forma regular e preventiva a segurança informática existente; - Manutenção da base de conhecimento do departamento, incluindo os diagramas das infraestruturas técnicas e o cadastro dos equipamentos; - Auxiliar os departamentos na elaboração de planos de contingência e consolidar um plano de contingência global; - Monitorizar a adequada execução dos planos de salvaguarda da informação; - Elaborar pareceres, estudos e relatórios nas suas áreas de competência; - Ministar ou colaborar na formação dada pelo CEGER, em articulação com os restantes departamentos; - Prestar apoio de consultoria aos membros do Governo e seus gabinetes, bem como a outros organismos, em matérias de tecnologias de informação e de segurança eletrónica; - Promover, acompanhar e coordenar a utilização de tecnologias de informação e de comunicações pelos gabinetes governamentais; - Promover e realizar estudos e projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico seguindo as melhores práticas internacionais, nos domínios da segurança e das comunicações eletrónicas do Governo; - Outras atribuições que lhe sejam cometidas.	Mapa II do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 janeiro - Lei Orgânica do CEGER		1				Informática	Coordenação de Equipa Multidisciplinar	1	1	1			
						1	1			Informática	Administração de infraestruturas e auditoria de segurança	2	2	2	
								1			Informática	Certificação eletrónica	1	1	1
		Totais por Cargo/Categoria	1	4	9	20	1	N.º Total de Trabalhadores		34	35	35			

Notas: (a) Nomeação em regime de comissão de serviço.
(b) Mobilidade.